

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE UM VEÍCULO ELÉTRICO LIGEIRO DE MERCADORIAS  
COM TRANSFORMAÇÃO, DESTINADO À RESPOSTA SOCIAL DE "SERVIÇO DE APOIO  
DOMICILIÁRIO (SAD)"**

**Contrato N.º 05/FLBA/2022**

**Valor: 31.270,00€ + IVA**

ENTRE:

FUNDAÇÃO LUIZ BERNARDO DE ALMEIDA, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua da Cruz de São Domingos, n.º 450, Macieira de Cambra, 3730-279 Vale de Cambra, com o NIPC 500 849 609, neste ato representada por **[REDACTED]**, titular do Cartão de Cidadão n.º **[REDACTED]**, válido até **[REDACTED]**, número de contribuinte **[REDACTED]**, por **[REDACTED]**, titular do Cartão de Cidadão n.º **[REDACTED]**, válido até **[REDACTED]**, número de contribuinte **[REDACTED]** na qualidade de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Executivo, respetivamente adiante designada por **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

**JOÃO PAULO ALBERGARIA FERREIRA DA SILVA, UNIPessoal LDA.**, com o número único 510 678 734 de pessoa coletiva e de inscrição na Conservatória do Registo Comercial de Vale de Cambra, com sede na Rua da Arrota, n.º 197, 3730-027 Vale de Cambra, neste ato representada por **[REDACTED]**, titular do Cartão de Cidadão n.º **[REDACTED]**, válido até **[REDACTED]**, número de contribuinte **[REDACTED]**, que outorga na qualidade de gerente, qualidade e suficiência de poderes comprovados através da consulta da Certidão Permanente com o código de acesso: **[REDACTED]**, válida até **[REDACTED]**, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

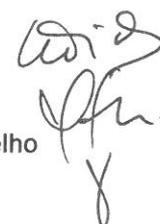
Considerando que, após o procedimento por Consulta Prévia com a referência 05/FLBA/2022, realizado em 15/12/2022 foi deliberado em reunião do Conselho Executivo da Fundação Luiz Bernardo de Almeida de 12/01/2023, adjudicar à firma **JOÃO PAULO ALBERGARIA FERREIRA DA SILVA, UNIPessoal LDA.**, o fornecimento um veículo elétrico ligeiro de mercadorias com transformação destinado à resposta social de serviço de apoio domiciliário e que foi, ainda, aprovada a minuta do contrato, pela deliberação de 12/01/2023.

**É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS MÓVEIS, QUE SE REGERÁ PELOS TERMOS CONSTANTES DAS CLÁUSULAS SEGUINTE:**

**CLÁUSULA 1.ª**

1 - A primeira outorgante adjudica à segunda outorgante que aceita executar, o fornecimento de um veículo ligeiro de mercadorias 100% elétrico com transformação, destinado à resposta social de SAD, da marca RENAULT, modelo E-TECH ELETRIC, através de consulta prévia, por deliberação do órgão

competente desta Fundação, como disposto nos Estatutos da FLBA, na reunião do Conselho Executivo no dia 12 de janeiro de 2023.



2 - A minuta do contrato foi aprovada em reunião do Conselho Executivo no dia 12 de janeiro de 2023.

#### CLÁUSULA 2.ª

1 - O fornecimento dos bens móveis será executado no prazo de **60 (sessenta)** dias, incluindo sábados, domingos e feriados, contando-se tal prazo a partir da data da celebração do presente contrato.

2 - No caso da segunda outorgante não concluir o fornecimento dos bens a que se obrigou no prazo estipulado, e não havendo motivo que justifique a prorrogação do mesmo, reserva-se a primeira outorgante o direito de rescindir o presente contrato, podendo contudo, se assim o julgar conveniente, permitir a continuação do fornecimento, ficando neste caso, a adjudicatária sujeita às multas previstas no Caderno de Encargos.

#### CLÁUSULA 3.ª

O contrato de fornecimento é realizado pelo preço global de 38.462,10€ (trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois euros e dez cêntimos), correspondente ao valor da adjudicação, na importância de 31.270,00€ (trinta e um mil, duzentos e setenta euros) acrescido do valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), na importância de 7.192,10€ (sete mil, cento e noventa e dois euros e dez cêntimos).

#### CLÁUSULA 4.ª

1 - O SEGUNDO OUTORGANTE deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao PRIMEIRO OUTORGANTE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

#### CLÁUSULA 5.ª

Se a segunda outorgante se recusar a executar qualquer dos fornecimentos a que se encontra obrigada, poderá a primeira outorgante executá-los por conta da retenção de 10% do preço a pagar.

#### CLÁUSULA 6.ª

Além dos casos previstos na legislação em vigor, a rescisão do presente contrato terá lugar sempre que a adjudicatária não cumpra alguma das condições previstas no mesmo, determinando a perda pela mesma das importâncias retidas, ou das que na altura se encontrem em dívida.

#### CLÁUSULA 7.ª

Ao prazo de garantia do(s) equipamento(s) que constituem o objeto do presente contrato é aplicável o disposto no art. 444º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2010, de 29 de janeiro, na sua atual redação e à liberação da caução é aplicável o disposto no art. 295º do mesmo Código.

#### CLÁUSULA 8.ª

Tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste contrato e documentos anexos, será regulado de acordo com o que se encontra disposto no Caderno de Encargos.

#### CLÁUSULA 9.ª

A subcontratação pelo SEGUNDO OUTORGANTE e a cessão da posição contratual por qualquer dos OUTORGANTES depende de prévia autorização do outro e encontra-se sujeita ao regime estatuído nos termos dos artigos 316.º e seguintes Código dos Contratos Públicos.

#### CLÁUSULA 10.ª

1 - Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os OUTORGANTES, estas devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada ao outro outorgante, designadamente no que concerne a poderes de representação no contrato celebrado, nome ou denominação social, endereço ou sede social e/ou quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

3 - Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.

4 - A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

#### CLÁUSULA 11.ª

1 - Não podem ser impostas penalidades ao SEGUNDO OUTORGANTE, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual da execução das cláusulas do Caderno de Encargos, a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário de bens, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário de bens ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário e de bens de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de bens de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário de bens cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário de bens não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### CLÁUSULA 12.ª

No âmbito da sua relação contratual, ambos os **OUTORGANTES** deverão respeitar o estipulado nas cláusulas do presente Contrato de Prestação de Serviços e no Caderno de Encargos, pelo que qualquer modificação aos termos dos mesmos, deverá ser feita mediante acordo escrito que passará daqueles a fazer parte integrante.

#### CLÁUSULA 13.ª

1 - Foi nomeado o Senhor \_\_\_\_\_ ) como **GESTOR do CONTRATO**, em nome do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, cuja função é acompanhar permanentemente a execução contratual por parte dos contratantes, promovendo a boa administração e eficiência da contratação pública, e com os seguintes contactos profissionais e-mail: \_\_\_\_\_ e contacto telefónico \_\_\_\_\_.

2 - O mesmo inicia as suas funções no momento da execução do mesmo, e assume o papel de contraente público perante o cocontratante, mediante apresentação da sua declaração de inexistência de conflitos de interesse para efeitos de salvaguarda de imparcialidade e isenção.

#### CLÁUSULA 14.ª

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da comarca de Vale de Cambra com expressa renúncia a qualquer outro.

Este contrato é feito em duplicado, sendo entregue um original a cada uma das partes.

Vale de Cambra, 25 de janeiro de 2023.

#### O PRIMEIRO OUTORGANTE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

#### O SEGUNDO OUTORGANTE

\_\_\_\_\_